



01.0115323-6

38  
JP

N.º 1671

L.N.º 54



1963

Fls. 1

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

1.º OFÍCIO

950

(FORUM CÍVEL - PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL A.

FERNANDO MASSAGARDI R.

Autuação

Aos 21 do mês de 6

do ano de mil novecentos e cinquenta 63, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição E CERTIDÃO

que adiante se vê. em

jo  
Escrivã



1671  
1671  
54

2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/38.

JUIZO FEITOS FAZENDA NACIONAL

A 1 Vara  
Ao 1º Ofício  
Ao 3º Proc. República  
Ao 1º Depositário  
Ao Oficial Carvalho  
São Paulo, 19 / 6 / 63  
[Assinatura]  
Distribuidor-Contador

São Paulo, 21 de 6 de 19 63

[Assinatura]

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o sr. Fernando Massagardi  
[Assinatura], residente ou estabelecido Santana de Parnaíba  
Cajamar, devedor à mesma da quantia de Cr\$8.868,80  
[Assinatura] conforme certificado anexo, e juros  
de mora, é a presente para requerer V. Exa. a expedição de mandado  
de intimação e penhora, pela referida quantia, juros e custas até  
final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da lei,  
ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da  
execução até final.

P. Deferimento

São Paulo, 25 de abril de 1963

[Assinatura]  
Procurador da República

1971  
107  
24

PROCURADORA DA REPUBLICA EM SAO PAULO

EXC. MO. SENHOR DESEMBRETE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

JUSTIFICATIVA DE FOLHAS ANEXAS

3  
11  
12

13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

EXC. MO. SENHOR DESEMBRETE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

EXC. MO. SENHOR DESEMBRETE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

EXC. MO. SENHOR DESEMBRETE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

EXC. MO. SENHOR DESEMBRETE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

EXC. MO. SENHOR DESEMBRETE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

EXC. MO. SENHOR DESEMBRETE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

EXC. MO. SENHOR DESEMBRETE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

EXC. MO. SENHOR DESEMBRETE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

EXC. MO. SENHOR DESEMBRETE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA FISCAL EM SÃO PAULO

D.S./62 - 37

# CERTIDÃO DE DÍVIDA

Imposto				3.801,60	
Adc. Rest.				500,00	
M. Adc. Rest.	45,00	-			
M. Mora.	342,00	-			
Art. 153.	(M. art. 142) 190,10	-			
"	(m. a exf) 1.900,00	2.090,10			
Faz. Nac.	(m. art. 142) 190,10	-			
"	(m. exf) 1.900,00	2.090,10			
Total de multas.....				<u>4.567,20</u>	
Total. Geral.....				8.868,80	

Número 227  
Série O.B.

Jurídica

Certifico que consta à fls. \_\_\_\_\_ do respectivo REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, que Fernando Massagardi - Residente em Santâna de Parnaíba - Endereço = Cajamar = Est. de São Paulo

é devedor \_\_\_\_\_ à Fazenda Nacional da quantia de oito mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos

\_\_\_\_\_, proveniente do IMPÔSTO DE RENDA, do exercício de 1959 sendo três mil oitocentos e hum cruzeiros e sessenta centavos

Adc. Rest./ quinhentos cruzeiros

M. A. c. Rest./ quarenta e cinco cruzeiros

Fundo art. 153./ dois mil e noventa cruzeiros e dez centavos

Fazenda Nacional./ dois mil noventa cruzeiros e dez centavos

M. Mora./ trezentos e quarenta e dois cruzeiros

nos termos do Decreto n.º 4.7373 de 7 de 12 de 1.9.59

conforme se verifica do processo n.º 8719, do ano 1959

organizado pela Delegacia Seccional do Impôsto de Renda em Sorocaba.

Inscrição de 2 / 4 / de 1.9.63.

E, para que se possa proceder à cobrança executiva pelo juízo competente, extrai-se a presente certidão, aos dois

dias do mês de Abri do ano de mil novecentos e sessen  
ta e três.

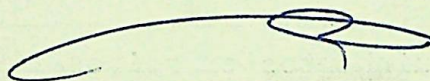
Procurador da Fazenda Nacional

13-7-63  
34

MINISTÉRIO DA FAZENDA

JUNTADA

Em 2. de 9 de 1963  
junto a feitos autos mandado



Carvalho

nº 36

4



# JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO  
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Número 227

Série O.B.

O Doutor Hely Lopes Meirelles  
Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a Fernando Massagardi residente à Chantana de Parnaíba, Cajamar do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Fernando Massagardi residente ou estabelecido à Chantana de Parnaíba, Cajamar devedor à mesma, da quantia de Cr\$ 8.868,80 conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo, 25 de Abril de 1963 (a) J. J. Ribeiro Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo, 21 de 6 de 1963 (a) H. L. Meirelles. E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$ 8.868,80 (Oito mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), proveniente de principal e multa por infração do Imposto de Renda, 1959

do regulamento aprovado pelo Decreto N.º ..... de ..... de ..... conforme a certidão N.º 227

Série O.B., enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado e se não fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os termos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital.

Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 13 de Julho de 1963.

Eu, Hely Lopes Meirelles escrevã subscrivi.

Hely Lopes Meirelles  
Juiz de Direito



Certidão

Certifico e dou fé, eu Oficial de  
Justiça, ao final assinado, que em  
cumprimento ao presente mandado e  
sua respeitável assinatura, dirigi-me  
a localidade de Cajamar, em Santana  
de Parnaíba, nesta Capital e aí sen-  
do, DEIXEI de citar o executado Fernan-  
do Massagardi em virtude de não ter  
sido possível a sua localização e  
na diligência que procedi a fim  
de proceder a citação, o mesmo  
é desconhecido, estando portanto o  
referido em lugar ignorado. São  
Paulo, 16 de Agosto de 1963. —

Oswaldo  
OSWALDO TEIXEIRA DE CARVALHO  
OFICIAL DE JUSTIÇA

Acta. Nihil.

VISTA

Em 3 de 9 de 1963 faço vista destes autos ao Procurador do exequente.

Em \_\_\_\_\_ subsco.

M. J. J. J. J.

ler v. d. de fls. 4 v. - Re-  
solvim se aguarde em  
cautela melhor oportunidade.

Ex. n.º  
1671/63.

São Paulo, 14-10-63.

Caríssimo def. heur

RECEBIMENTO

Em 14 de 10 de 1963

recebi estes autos em vista supra

CONCLUSÃO

Em 3 de 10 de 1963

faço conclusos estes autos ao M. Juiz dr.

AGUARDE-SE.

Data supra.

by

